

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PL 5.941/09
PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o
exercício das atividades de pesquisa e lavra de
petróleo, de gás natural e de outros
hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do
art. 177 da Constituição, e dá outras
providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Os arts. 1º e 5º do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, dispensada a licitação, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, em áreas não concedidas localizadas no pré-sal, mantido o regime jurídico dos **royalties** e participações de qualquer natureza sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, devidos nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.” (NR)

“Art. 5º. Os **royalties** e participações de qualquer natureza serão pagos pela PETROBRAS e distribuídos nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de natureza modificativa apresentada com o objetivo de garantir a manutenção do regime jurídico dos **royalties** sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, devidos nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, como participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, tal qual previsto no §1º do art. 20 da Constituição Federal, em artigo topologicamente mais difícil de ser vetado. Na forma elaborada pelo Poder Executivo, o mero veto do art. 5º e seu parágrafo único tornará irremediável a situação dos entes credores de **royalties**.

Brasília-DF, de setembro de 2009.

Marcelo Itagiba
Deputado Federal (PMDB-RJ)